



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO
ACORDADO ENTRE OS CREDORES E O
TREZE FUTEBOL CLUBE**



**CAMPINA GRANDE/PB
FEVEREIRO DE 2024**

Treze Futebol Clube
Rua Zacarias Sousa do Ó, S/N
São José 58400-426 Campina Grande PB
www.trezefc.com.br



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. ESTRATÉGIA	4
3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO	4
3.1. Acordo Com Credores.....	5
3.2. Reorganização Societária e Associações.....	6
3.3. Reorganização Administrativa e Adoção de Práticas De Governança Corporativa	7
3.4. Capitalização	7
3.5. Financiamento da Recuperanda (<i>debtor-in-possession (DIP) financing</i>).....	8
3.6. Novação da Dívida do Passivo, Equalização dos Encargos Financeiros	9
3.7. Arrendamento e Aluguel de Ativos.....	9
4. PROPOSTA DE PAGAMENTO	11
4.1. Aspectos Gerais.....	11
4.2. Credores Concursais	13
4.2.1. Credores Classe I – Trabalhistas	13
4.2.2. Credores Classe II – Garantia Real	15
4.2.3. Credores Classe III – Quirografários	15
4.2.4. Credores Classe IV – Micro-Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.....	15
4.2.5. Credores com créditos no âmbito da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD), vinculada à CBF.....	16
4.3. Credores Financiadores.....	16
4.4. Credores Aderentes.....	19
4.5. Credores Retardatários.....	19
4.6. Passivo Tributário.....	21
4.7. Procedimentos para pagamento	21
5. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	22
6. EFEITOS DO PLANO.....	25
6.1. Vinculação ao Plano	25
6.2. Novação	25
6.3. Quitação.....	26
6.4. Protestos	26
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO – Acordado entre os CREDORES e o TREZE FUTEBOL CLUBE

Os **CREDORES** do **TREZE FUTEBOL CLUBE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominado como “RECUPERANDA”, “TREZE FUTEBOL CLUBE” ou “CLUBE”, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.858.508/0001-37, com sede na Rua Teixeira de Freitas, S/N, bairro de São José, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-438, **de acordo e em conjunto com próprio CLUBE**, apresentam, nos autos do processo nº 0829315-43.2023.8.15.0001, em curso perante o Juízo de Direito da Vara de Feitos Especiais, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO “PRJ”**, de acordo com art. 56, §4º da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e suas alterações – Lei de Recuperação Judicial e Falência (**LRJF**).

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A **RECUPERANDA** é um clube de futebol profissional que desempenha atividade esportiva e produtiva, que possui relevante função social, sendo fonte de geração de empregos diretos e indiretos, responsável pelo recolhimento dos mais significativos de tributos;
- 1.2. O **CLUBE** tem enfrentado uma situação de crise econômico-financeira, tendo, em 27 de outubro de 2023, protocolado o pedido de Recuperação Judicial perante o Juízo da Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominado apenas como “Recuperação Judicial”;
- 1.3. Em 17 de novembro de 2023 foi proferido despacho de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nomeando a Administradora Judicial LRF – Líderes em Recuperação Judicial e Falência, inscrita no CNPJ sob o nº 16.611.762/0001-64;
- 1.4. Tendo em vista que o Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pelo **CLUBE**, bem como seus posteriores aditivos, foram rejeitados pelos



CREDORES em Assembleia Geral de Credores (**AGC**), os **CREDORES** deliberaram pela apresentação de PRJ **Alternativo** ao plano originário;

- 1.5. Após processo de negociação entre os **CREDORES** e o **CLUBE**, as partes chegaram a um denominador comum, optando por apresentar em **conjunto** o presente **PRJ Alternativo**, elaborado com a participação e concordância de todos os signatários;
- 1.6. O presente **PRJ Alternativo**, portanto, é a concretização do acordo firmado entre os **CREDORES** e o **CLUBE**, no esforço de manter viva a entidade, bem como os interesses dos credores.

2. ESTRATÉGIA

Como estratégia para soerguimento do **CLUBE** e viabilidade de pagamento aos credores, destacam-se como principais ações:

Otimização da gestão de seus ativos por meio de: **i)** contenção de gastos e despesas de forma geral; **ii)** otimização dos ativos imobiliários do **CLUBE**, com novas receitas de uso (locação ou arrendamento); **iii)** renegociação junto aos credores para readequação do seu passivo, em conformidade com o tamanho do negócio; **iv)** possibilidade de constituição de SAF (Sociedade Anônima do Futebol).

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O artigo 50 da **LRJF** dispõe, de forma exemplificativa, sobre os meios de recuperação econômica e financeiros a serem utilizados por empresas em Recuperação Judicial. A **RECUPERANDA**, por sua vez, reserva a si o direito de usar de todos os meios previstos em Lei, assim como daqueles, ainda que não previstos, tornem-se necessários à sua reestruturação e recuperação.

“Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros : I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações



vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto das empresas; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor; XVII conversão de dívida em capital social; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada”

Assim sendo, para cumprimento do art. 53, inciso I da **LRJF**, a **RECUPERANDA** discrimina neste **PRJ**, de forma minuciosa, os meios de recuperação que serão empregados em sua reestruturação e recuperação, a saber:

3.1. Acordo Com Credores

No sentido de minimizar o impacto social da presente **RJ**, além de promover a simplificação do procedimento, a **RECUPERANDA** poderá efetuar **Acordo com Credores** para antecipação de pagamentos com seus credores concursais e extraconcursais, consoante precedente do Superior Tribunal de Justiça¹, devidamente informado o Juízo da Recuperação Judicial, quando antes da **AGC** ou homologação do presente **PRJ** por ausência de objeções, conforme parâmetros a serem definidos em instrumento específico.

¹ TP 1.049 – RJ (2017/0284959-6)



Os **Acordos com Credores** a serem realizados buscarão atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de judicialização de litígios e, dessa forma, abrangerá credores concursais e extraconcursais.

Os **Acordo com Credores** promovidos prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos conforme disposição na Cláusula 7 abaixo descrita, ou com homologação do presente **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL**.

Os **Acordos com Credores** serão realizados em conformidade com o que determinar como critérios e condições aqueles apontados pela **RECUPERANDA** e submetidos ao conhecimento do **JUÍZO UNIVERSAL**.

Os acordos com credores não poderão ter condições mais vantajosas do que aquelas previstas no presente **PRJ**.

3.2. Reorganização Societária e Associações

A **RECUPERANDA** poderá tomar medidas para reorganizar sua constituição societária, respeitado o **ESTATUTO**. A qualquer momento, após a homologação do presente plano, poderá reorganizar-se através de processo de:

- i) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade;
- ii) Constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios/associados;
- iii) Associação a investidores;
- iv) Transferência de ativos, contratos de prestação de serviços e acervos técnicos para uma nova sociedade, em conformidade com as regras previstas na legislação vigente à época que dispõe sobre as sociedades.

A adoção de quaisquer dessas medidas está condicionada a não inviabilização ou afetação, total ou parcial, do cumprimento do plano, ficando a **RECUPERANDA** e a empresa sucessora obrigadas nos termos deste plano.



3.3. Reorganização Administrativa e Adoção de Práticas De Governança Corporativa

O **CLUBE** poderá adotar medidas que visem à sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos parâmetros de eficiência e eficácia. Para esse fim, poderá alterar total, ou parcialmente, a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.

O **CLUBE** compromete-se a buscar e cultivar um time de administradores que prezem pela excelência da gestão e adotem práticas de governança corporativa, ajudando as empresas a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

O **CLUBE** evidencia ainda que sua decisão de readequação operacional possibilitará a continuidade de sua atividade econômica, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos, dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de sua atividade em sua potencialidade máxima.

3.4. Capitalização

O **CLUBE** poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de criação de **SAF**. No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados poderá:

- i) Formar parcerias ou sociedade com terceiros;
- ii) Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizado para tal finalidade e respeitado o que dispõe o **ESTATUTO**, a onerar bens de seu Ativo Imobilizado, excetuando-se aqueles gravados em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**; e observada, ainda, a necessidade de autorização judicial para alienação e/ou oneração do **ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS**.



3.5. Financiamento da Recuperanda (*debtor-in-possession (DIP) financing*)

Durante a recuperação judicial, O **CLUBE** poderá celebrar instrumentos de financiamento, tendo por objeto o financiamento das suas atividades, das despesas de reestruturação ou de preservação de suas atividades e do valor de seus ativos. O financiamento poderá ser também destinado à cobertura dos pagamentos previstos neste Plano de Recuperação Judicial, na modalidade empréstimo-ponte ou assemelhada.

O instrumento de financiamento, quando visar o fortalecimento das atividades do departamento de futebol, poderá contemplar, exclusivamente ou não, outras formas de melhoria e incrementos na atividade do referido departamento, incluindo, sem limitação, a negociação dos direitos federativos de atletas de outros clubes por prazo determinado (empréstimo de jogadores).

Se e quando destinados ao custeio de melhorias e incrementos nas atividades do departamento de futebol, o **CLUBE** poderá, a seu único e exclusivo critério, outorgar ao financiador direitos de controle sobre as despesas incorridas ao longo do prazo de vigência do contrato de financiamento e custeadas, no todo ou em parte, com recursos originados do Financiador, incluindo, sem limitação:

- I) a nomeação de procuradores e o estabelecimento de alçadas para realização de determinadas movimentações (financeiras ou não), cujos valores, matérias e demais condições estarão disciplinadas no contrato a ser celebrado;
- II) o estabelecimento de normas e controles internos e sistemas de aprovação, digitais ou não, com a participação do Financiador; e
- III) outros mecanismos de controle externo, a serem negociados de boa-fé entre a Associação e o Financiador

O contrato de financiamento disporá, ainda, sobre (i) a atualização monetária e (ii) os juros remuneratórios aplicáveis, bem como (iii) a forma de pagamento da dívida e (iv) as hipóteses de vencimento antecipado da dívida (que poderá, ou não, incluir a constituição da SAF pela Associação).



O **CLUBE** fica desde já autorizado a outorgar uma opção de conversão/permuta do saldo do Contrato de Financiamento em ações ordinárias da SAF, conforme aplicável.

A Associação poderá oferecer garantias idôneas para cobertura da dívida e estabelecer o índice de cobertura da dívida e as respectivas regras de reforço da garantia, quando e se aplicável.

As disposições relativas ao financiamento do **CLUBE** se estendem, conforme o caso, ao financiamento direto da SAF, se e quando constituída, nos termos do art. 69-A e seguintes da LRJF.

3.6. Novação da Dívida do Passivo, Equalização dos Encargos Financeiros

Este **PRJ**, uma vez homologado, implicará **NOVAÇÃO** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária e concedendo novo formato para pagamento.

Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no **PLANO**, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este **PLANO** e seus respectivos anexos, deixarão de ser aplicáveis. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PRJ**.

Os créditos novados na forma do artigo 59 da **LRJF** constituirão **DÍVIDA REESTRUTURADA SUJEITA**, conforme disposto neste **PLANO**.

3.7. Arrendamento e Aluguel de Ativos

Sujeitando-se às disposições previstas em seu **ESTATUTO**, O **CLUBE** poderá livremente negociar, firmar e cumprir documentos e contratos visando uma



melhor utilização dos imóveis que compõem parte do seu patrimônio, incluindo, sem limitação, alienação, oneração, locação, arrendamento, cessão de uso, cessão do direito de superfície, concessão de uso, cessão de exploração, no todo ou em parte, dos imóveis, ou ainda a exploração direta pelo **CLUBE**, ou ainda em parceria com terceiros, de atividades alternativas àquelas atualmente exercidas sobre os móveis.

A exploração alternativa dos imóveis poderá se dar, ainda, de forma indireta, pela conferência, no todo ou em parte, dos imóveis ou dos direitos de uso e gozo dos imóveis ao capital social de sociedades de propósito específico (“SPE”), que poderão ser constituídas pelo **CLUBE** com o intuito de explorar determinados empreendimentos em áreas específicas dos imóveis. Nesses casos, independentemente da forma pela qual o(s) eventual(is) investidor(es) venha(m) a adquirir participação societária na(s) SPE(s) (que, para fins de esclarecimento, pode se dar de forma combinada), a SPE (e as suas quotas e o seu respectivo controle, conforme o caso), será considerada uma UPI, para os fins do art. 60 da **LRJF**, atraindo a incidência do parágrafo único do referido dispositivo normativo.

A constituição de uma sociedade de propósito específico (“SPE”) unicamente pelo **CLUBE** ou com a participação de terceiros importa em conferência de ativos em uma nova sociedade em troca da respectiva participação societária, de modo que, o patrimônio desta nova sociedade não responderá em nenhuma hipótese, por dívidas do **CLUBE**, sujeitas ou não aos efeitos do PRJ, uma vez que o **CLUBE** recebeu participações societárias equivalentes pela conferência, não existindo redução de seu patrimônio.

O **CLUBE** poderá admitir terceiros como sócios da SPE, sendo que esta participação poderá se dar mediante alienação de participação societária ou aumento de capital na respectiva SPE, a ser subscrito por um ou mais terceiros, com a respectiva renúncia do **CLUBE** ao seu direito de preferência, respeitado o **ESTATUTO**.



Ao seu único e exclusivo critério, e apenas sujeitando-se às disposições previstas em seu **ESTATUTO**, o **CLUBE** está autorizado a, livremente, negociar, firmar e cumprir com todos os documentos suficientes e necessários à efetivação da entrada de um ou mais potenciais investidores no(s) quadro(s) societário(s) da(s) SPE(s). Esta alienação, se e quando ocorrer, será considerada uma venda direta nos termos do art. 142, V, da **LRJF**, desde que este Plano de Recuperação Judicial seja aprovado (art. 142, §3º-B, II, da **LRJF**).

Toda e qualquer operação que envolva a alienação ou oneração do ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS deverá ser submetida à autorização do **JUÍZO UNIVERSAL**.

4. PROPOSTA DE PAGAMENTO

4.1. Aspectos Gerais

Os valores devidos aos credores nos termos deste **PRJ** serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), pagamento instantâneo brasileiro (PIX) para a conta bancária de titularidade de cada **CREDOR**, ressalvados os casos de pagamento de créditos de FGTS, nos termos das disposições deste **PRJ**.

Em qualquer caso, os credores deverão enviar à **RECUPERANDA**, através do endereço eletrônico financeiro@trezefc.com.br, as informações e/ou solicitações para o pagamento de seus respectivos créditos, respeitadas as condições deste **PRJ** para cada classe, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nas informações e/ou solicitações deverá ser comunicada à **RECUPERANDA** por meio do mesmo endereço eletrônico indicado neste **PRJ**.

Não havendo apresentação das informações e/ou solicitações acima referidas, os valores serão redirecionados às operações da **RECUPERANDA** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o



credor deverá solicitar novo agendamento junto à **RECUPERANDA**, apresentadas as informações e/ou solicitações, respeitados os prazos previstos na cláusula imediatamente abaixo.

O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações e/ou solicitações do Credor – seja porque nunca foram fornecidas pelo Credor ou porque houve mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:

- 1) Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias, o primeiro pagamento deverá ocorrer no vencimento da parcela subsequente, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores.
- 2) Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 30 (trinta) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

Não será considerado descumprimento do presente **PRJ** os pagamentos não realizados em função dos credores não terem apresentado suas informações e/ou solicitações, na forma deste **PRJ**, ou não terem solicitado o novo agendamento.

No sentido de garantir a execução do presente **PLANO**, particularmente no que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, a **RECUPERANDA** efetuará pagamentos mínimos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, a título de **REMUNERAÇÃO** ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a quitação total das obrigações com o credor em referência.



Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste **PRJ**, sob quaisquer de suas formas, implicarão quitação plena, irrevogável e irretratável, nos termos da cláusula de quitação constante neste instrumento.

Os depósitos recursais e eventuais bloqueios judiciais serão levantados pela **RECUPERANDA**, recebendo os credores os seus respectivos créditos na forma do **PRJ**, à exceção dos valores depositados perante o Juízo da Recuperação Judicial, cuja destinação está discriminada na proposta de pagamento para os credores da **Classe I**.

4.2. Credores Concursais

A seguir, apresentamos as propostas de pagamento de cada classe de credores concursais que compõem este **PRJ**:

4.2.1. Credores Classe I – Trabalhistas

4.2.1.1. Créditos Vencidos nos 3 Meses Anteriores ao Pedido de RJ:

Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste **PRJ**, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

4.2.1.2. Créditos Trabalhistas em Geral:

Todos os demais créditos inseridos na **Classe I** serão pagos, limitados até o valor de 150 salários-mínimos (vigentes à data do pedido – R\$ 195.300,00), serão pagos de forma integral, sem deságio, em **8** (oito) parcelas anuais, vencendo-se a primeira em **30/12/2026** e as demais a cada 12 (doze) meses, conforme o fluxo constante do quadro abaixo:



Dez/2026	Dez/2027	Dez/2028	Dez/2029
Até R\$ 8.000,00 por credor	Até R\$ 12.000,00 por credor	Até R\$ 16.000,00 por credor	Até R\$ 20.000,00 por credor
Dez/2030	Dez/2031	Dez/2032	Dez/2033
Até R\$ 30.000,00 por credor	Até R\$ 40.000,00 por credor	Até R\$ 40.000,00 por credor	Até R\$ 29.300,00 por credor

O fluxo de pagamento acima leva em consideração o disposto no **art. 47 da Lei nº 11.101/2005**, concretizador do princípio da preservação da empresa, bem como a aplicação analógica do **art. 15, caput e §2º**, e do **art. 19 da Lei nº 14.193/2021 (Lei da SAF)**, aplicáveis aos clubes de futebol, tal como é o caso do **TREZE**, os quais autorizam o pagamento do débito trabalhista em fluxo de até 10 (dez) anos ou mais.

O saldo do credor da **Classe I** que superar o montante de 150 salários-mínimos será pago nos termos e condições da proposta de pagamento para os credores inseridos na **Classe III** (Credores Quirografários).

Remuneração: Os créditos inscritos na **Classe I** serão corrigidos e remunerados da seguinte forma:

- a) Da data do pedido de recuperação judicial até a data da publicação de decisão que homologar o **PRJ: 1% a.a.** (um por cento ao ano);
- b) Após a data da publicação da decisão que homologar o **PRJ: IPCA + 1% a.a.**

Depósito em Juízo: Ato contínuo à decisão de homologação do **PLANO**, os valores eventualmente depositados perante o Juízo da recuperação judicial serão levantados pela **RECUPERANDA** para fins de antecipação da parcela referente ao **Ano 1** da proposta de pagamento para a **Classe I**, sendo o saldo eventualmente remanescente vertido para as demais obrigações financeiras do clube.



A **RECUPERANDA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder com o pagamento da antecipação da parcela relativa ao **Ano 1**, contado a partir do efetivo levantamento e recebimento do recurso pelo clube.

4.2.2. Credores Classe II – Garantia Real

O **CLUBE** não possui credores Classe II – Garantia Real.

Em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta Classe II, estes, após a habilitação do crédito no **PROCESSO**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida a recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento aos credores Classe III – Quirografários.

4.2.3. Credores Classe III – Quirografários

Os créditos inseridos na **Classe III** serão pagos integralmente até o limite de **R\$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais), em **9** (nove) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em **30/12/2026** e as demais a cada 12 (doze) meses.

Remuneração: Os créditos inscritos na **Classe III** serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Da data do pedido de recuperação judicial até a data da publicação de decisão que homologar o **PRJ**: **1% a.a.** (um por cento ao ano);
- b) Após a data da publicação da decisão que homologar o **PRJ**: **IPCA**.

Sobre os créditos da **Classe III**, a correção incidirá sobre o valor da parcela devida ao respectivo credor.

4.2.4. Credores Classe IV – Micro-Empresas ou Empresas de Pequeno Porte

O **CLUBE** não possui credores Classe IV – Micro-Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.



Em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta Classe IV, estes, após a habilitação do crédito no **PROCESSO**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida a recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento aos credores Classe III – Quirografários.

4.2.5. Credores com créditos no âmbito da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD), vinculada à CBF

Os créditos oriundos de demandas em trâmite perante a **CNRD**, uma vez inadimplidos ou não avençados de forma específica, podem gerar sanções administrativas que inviabilizam o exercício da atividade do **CLUBE**, a exemplo do *transfer-ban*, que é o impedimento de contratação, demissão, transferência ou agenciamento de jogadores para torneios nacionais ou internacionais.

Desse modo, mesmo referidos créditos sendo concursais na acepção da **LRJF**, receberão tratamento específico, dada à excepcionalidade de sua essência em face dos demais créditos e risco à operação desportiva do **CLUBE**.

O presente **PRJ** autoriza a **RECUPERANDA** a, nos termos dos §§ 6º e 6º-A do art. 42 do **RCNRD**², apresentar proposta de parcelamento individual ou coletivo, respectivamente, aplicáveis aos credores com processos em curso perante a **CNRD**, ficando a critério da Câmara o deferimento ou não da proposta dos parcelamentos lá apresentadas, respeitado o seu regulamento.

4.3. Credores Financiadores

Os credores fornecedores, atletas ou intermediários, prestadores de serviço e financeiros detentores de créditos sujeitos à recuperação judicial que

² Art. 42. [...]

[...]

§ 6º – Mediante requerimento da parte, e uma vez ouvido o credor, a CNRD pode deferir, a seu critério, plano de parcelamento de eventual débito existente, a fim de evitar ou suspender a aplicação de qualquer das sanções previstas neste artigo, respeitada a capacidade econômica da parte.

§ 6º-A – A suspensão condicional a que se refere o § 4º e o plano de parcelamento a que se refere o § 6º podem, sem prejuízo de outros, ter por objeto a negociação coletiva de dívidas em discussão perante a CNRD, a ser conduzida em autos eletrônicos apartados.



concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos e/ou novos serviços e/ou novas linhas de crédito, desde que as condições sejam acordadas entre as partes, serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa do **CLUBE** e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas contidas no presente **PLANO** àqueles que não fornecerem novas mercadorias, serviços e créditos novos.

4.3.1. DA CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

A **CAGEPA** – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA, além de maior credora inscrita na classe III – Quirografários, é prestadora de serviço essencial, bem como é também patrocinadora do **CLUBE**, fomentando diretamente suas atividades sociais e desportivas.

Nesse contexto, a **CAGEPA** ingressa no **PRJ** na qualidade de **credora financiadora**, com condições diferenciadas em relação à proposta geral destinada aos credores quirografários.

Ademais, a proposta destinada à **CAGEPA** leva em consideração os seguintes aspectos:

- a)** o que dispõe a cláusula de credores financiadores prevista neste **PRJ** e o disposto no **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005**;
- b)** a natureza institucional da credora, uma vez que a **CAGEPA** é sociedade de economia mista vinculada ao Estado da Paraíba e, diferentemente de credores privados, sua atuação transcende a lógica estritamente econômica, estando também orientada por interesses públicos, dentre os quais se insere a promoção do desenvolvimento social, cultural e esportivo no Estado;
- c)** a função social do **CLUBE**, instituição centenária, elemento de relevância histórica, cultural e esportiva da Paraíba, constituindo importante patrimônio



imaterial para a sociedade. O apoio da **CAGEPA**, ao aceitar condições de pagamento ajustadas à realidade financeira do **CLUBE**, contribui diretamente para a manutenção dessa função social, que se traduz na geração de empregos, movimentação econômica, fomento ao esporte e fortalecimento da identidade cultural local.

d) a viabilidade da proposta, uma vez que o fluxo de 120 parcelas mensais, embora mais longo, garante previsibilidade e regularidade de pagamento à **CAGEPA**, permitindo-lhe recuperar a maior parte de seu crédito dentro de parâmetros compatíveis com a capacidade financeira do **CLUBE**. Em contrapartida, a proposta destinada à **CAGEPA** ostenta melhor condição de remuneração e pagamento mensal, dado o alongamento do prazo e do caráter público da dívida ostentada pelo órgão, facilitando, outrossim, o acompanhamento do adimplemento por parte do ente. Trata-se, portanto, de uma solução sustentável, que reduz o risco de inadimplemento e reforça a seriedade da negociação.

e) a impossibilidade estatutária da **CAGEPA** de conceder descontos sobre o **valor histórico** da dívida, os quais podem incidir apenas sobre as multas e juros;

f) a existência do crédito decorrente da ação de nº 0003068-39.1997.8.15.0011, em trâmite perante a 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, o qual, atualizado até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial do **CLUBE**, perfaz o montante de R\$ 3.536.023,04 (três milhões quinhentos e trinta e seis mil vinte e três reais e quatro centavos), o qual deve ser somado ao valor já habilitado aos autos da recuperação judicial.

Desse modo, a proposta destinada à **CAGEPA** – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA seguirá as seguintes condições abaixo:

VALOR: pagamento do **valor histórico** da dívida sujeita à recuperação judicial, no valor de **R\$ 2.958.089,85** (dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);



CARÊNCIA: Carência de principal e juros do 1º ao 18º mês após a publicação da decisão de homologação do **PRJ**;

PAGAMENTO: o valor da dívida será realizado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, após o término da carência, perfazendo o valor de **R\$ 26.171,68** (vinte e seis mil cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), já levando em consideração a incidência da remuneração prevista neste **PRJ** para esse credor;

REMUNERAÇÃO: incidirá sobre o parcelamento em questão juros de **0,1% a.m.** (um décimo percentual ao mês)

Na hipótese de inadimplemento por parte do **CLUBE**, a **CAGEPA**, com respaldo no parágrafo 2º do artigo 40, observado o disposto no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo da Lei Federal nº 11.445/2007, poderá proceder à suspensão no fornecimento de água e o tamponamento dos serviços de coleta de esgotos sanitários, de todos os imóveis cadastrados e identificados de responsabilidade do **CLUBE**, independentemente do pagamento da conta do consumo mensal, salvo atraso por motivo de força maior nos casos definidos em lei, devidamente justificados.

4.4. Credores Aderentes

Credores Aderentes são aqueles não sujeitos à RJ, incluídos ou não no quadro de credores que será aplicado na AGC, os quais, se assim optarem, receberão seus créditos nos termos deste **PRJ**.

4.5. Credores Retardatários

Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrarem, respeitando-se, portanto, carência, prazos, valores e demais condições.



O marco inicial para contagem do período de carência ocorrerá após a publicação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconhecer a sujeição do crédito à **RJ**, independente de existirem parcelas vencidas relativas aos pagamentos dos **CREDORES CONCURSAIS** habilitados dentro do prazo.

Por conseguinte, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

Todo e qualquer crédito cuja causa ou fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial, ainda que não habilitado na recuperação judicial por omissão, do credor e/ou do devedor, deve ser pago na forma prevista no plano para os créditos de mesma natureza, a fim de permitir o tratamento igualitário entre credores (art. 49, caput, da **LRJF**) e previsibilidade financeira das obrigações do **CLUBE**, essenciais para a viabilidade econômica do **PLANO**.

As regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à **REMUNERAÇÃO**, passarão a ser aplicáveis a partir da publicação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconhecer a sujeição do crédito à **RJ**.

Na hipótese de habilitações de créditos retardatárias, deverão ser respeitadas as seguintes condições:

- a) Se a habilitação do crédito ocorrer antes ou durante a carência, o pagamento será iniciado a partir do termo final do prazo de carência, de acordo com a regra prevista para a respectiva classe;
- b) Se a habilitação do crédito ocorrer após o prazo de carência, o pagamento da primeira parcela, ou da continuidade da sequência de suas parcelas, será efetuado no próximo vencimento da parcela anual após a respectiva habilitação, desde que o credor informe a conta bancária de sua titularidade.
- c) Os **CREDORES RETARDATÁRIOS** não terão direito ao pagamento de parcelas retroativas eventualmente já pagas aos demais credores já



habilitados. O pagamento de seus respectivos créditos, nos termos deste **PRJ**, terá início após a efetiva habilitação por parte do **CREDOR RETARDATÁRIO**, e será pago nos termos deste **PLANO**.

É facultado à **RECUPERANDA**, havendo disponibilidade de caixa, iniciar o pagamento do **CREDOR RETARDATÁRIO**, ainda que o credor não tenha buscado a habilitação na recuperação judicial, especialmente quando o **CREDOR RETARDATÁRIO** estiver buscando executar individualmente seu crédito, em prejuízo às regras aprovadas no **PLANO** e em condições não igualitárias com a coletividade de credores, em violação ao art. 49, caput, da **LRJF** e o princípio do *par conditio creditorum*.

4.6. Passivo Tributário

As Fazendas Nacional e Municipal possuem programas de parcelamento e equacionamento para clubes em recuperação judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelas Fazendas, salvaguardado o direito de defesa do **CLUBE**.

Dentro das hipóteses legalmente admitidas, em relação aos débitos para com a Fazenda Nacional, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, o **CLUBE** poderá buscar tratativas para parcelamento conforme previsto no art. 10-C da Lei nº 10.522/2002 e suas alterações, ou aderir a quaisquer outras modalidades de parcelamento instituído por lei federal, ou ainda a submissão de proposta de transação tributária, incluindo descontos, prazos e pagamentos de formas especiais, uso de precatórios ou de direito creditório, e utilização de créditos de prejuízo fiscal nos termos da Lei nº 13.988/2020, podendo, inclusive, adotar mais de uma das alternativas, objetivando a melhor e efetiva composição para regularização dos passivos em consonância com o soerguimento do **CLUBE**.

4.7. Procedimentos para pagamento



Respeitadas as demais regras gerais para o pagamento previstas neste **PRJ**, os credores sujeitos a este **PRJ** deverão informar suas contas diretamente ao **CLUBE**, por meio do endereço de e-mail financeiro@trezefc.com.br, com a indicação dos seguintes dados:

- i) Nome completo do credor;
- ii) CPF ou CNPJ;
- iii) Dados bancários com: *a)* nome e número da instituição financeira; *b)* tipo de conta destinatária do pagamento (corrente, poupança etc.); *c)* número da agência; *d)* número da conta; *e)* indicação da chave PIX, se for o caso;

No caso de credores que indicarem dados bancários que não sejam de sua titularidade, deverá ser apresentada declaração do **CREDOR**, com reconhecimento de firma em cartório ou assinada digitalmente pelo sistema GOV.BR, com a respectiva indicação dos dados bancários a serem efetuados os pagamentos e indicando que dará quitação mediante crédito naquela conta diversa da sua.

Na hipótese de o **CREDOR** pretender que o pagamento seja efetuado em conta pertencente a seu advogado regularmente constituído, deverá ser apresentado ao clube o respectivo requerimento, bem como instrumento de procuração válido em nome do patrono, devidamente assinado pelo outorgante, com poderes específicos para receber e dar quitação.

5. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

- 5.1. O **CLUBE** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, quaisquer bens do seu ativo não circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, para qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos a esse procedimento ou não, mediante compensação ou não, e Sociedades de Propósito Específico (SPE), em que seja ou possa ser sócia ou não, sem prejuízo de posterior



retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, desde que respeitadas as demais disposições previstas no **ESTATUTO** e o item **5.11.** deste **PRJ**.

- 5.2.** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).
- 5.3.** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142, I e IV (processo competitivo público ou privado), estando também autorizada a forma dos arts. 142, V, 144 e 145 (venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**.
- 5.4.** Para todos os fins de direito, fica reconhecida como “qualquer outra modalidade”, prevista no inciso V do art. 142 da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia pela modalidade da venda direta/forma extraordinária, na forma do art. 144 e 145 da **LRJF**.
- 5.5.** O preço do ativo ou ativos objeto dos atos permitidos nesta Cláusula, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), nos casos de alienação de ativos na forma do art. 142, I e IV (processo competitivo público ou privado), deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou do valor da avaliação da tabela FIPE para veículos. O **CLUBE** não estará sujeito a essa limitação mínima em casos de vendas realizadas na forma do art. 142, V, da **LRJF**. Caso a alienação ocorra em momento muito posterior a elaboração do Laudo, em que se tenha uma notável mudança no valor dos bens, é permitido que seja feita nova avaliação para parâmetro de venda, inclusive para bens Intangíveis, caso entenda-se a alteração substancial de seu valor.
- 5.6.** Os adquirentes de ativos estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações do **CLUBE**, de qualquer natureza, incluídas, mas



não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.

- 5.7. Em eventuais casos em que o **CLUBE** necessite se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 50 da **LRJF**, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo credor beneficiário da garantia, é certo que a **RECUPERANDA** poderá fazê-lo mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual a **RECUPERANDA** é ou venha a ser sócia, ou não. Tal transferência apenas será possível com a anuência do credor, devendo ele, credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.
- 5.8. Independentemente da forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV; ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145, todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta ou dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** da **RJ**, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO UNIVERSAL**, sempre observadas também as disposições do **ESTATUTO**.
- 5.9. O fruto da alienação de bens objeto de garantia poderá ser destinado preferencialmente para pagamento do credor detentor da respectiva garantia, respeitando sempre a prioridade e o direito do credor beneficiário da garantia em questão, conforme acordado com eles.



5.10. A alienação ou oneração do ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS – imóvel de matrícula nº 59.329, registrado perante o 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Campina Grande/PB – deverá ser previamente submetida à autorização judicial.

6. EFEITOS DO PLANO

6.1. Vinculação ao Plano

As disposições deste **PRJ** vinculam os credores, seus respectivos cessionários e sucessores; a **RECUPERANDA**, seus diretores, dirigentes, conselheiros, atuais e futuros, a partir da Data de Homologação.

6.2. Novação

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do **PRJ** acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da **LRJF** e obriga a **RECUPERANDA** e todos os credores sujeitos, preservando-se as obrigações dos devedores solidários (art. 50, §1º), inclusive fiadores, avalistas, ou quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas; que responderão solidariamente pelas obrigações da **RECUPERANDA** nas idênticas condições assumidas neste **PRJ** ou Termo de Negócio Jurídico, conforme entendimento jurisprudencial³. Para todo e qualquer efeito, a responsabilização de terceiros terá como marco determinante de sua sujeição aos efeitos do presente **PRJ** o fato gerador originário.

A **NOVAÇÃO** prevista neste **PRJ** ratifica e consolida a vedação à pretensão de cobrança, ou de redirecionamento, dos créditos sujeitos a RJ em face dos diretores, conselheiros, administradores e demais dirigentes da **RECUPERANDA**.

³ Resp nº 1532943 / MT (2015/0116344-4) – RELATOR (A):Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE – TERCEIRA TURMA – PUBLICAÇÃO: 10/10/2016 e Resp nº 1700487/MT, RELATOR Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE – TERCEIRA TURMA – JULGADO: 02/04/2019.



6.3. Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste **PRJ** acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos sujeitos de qualquer tipo e natureza contra a **RECUPERANDA**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste **PRJ** acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista, nos mesmos termos acima descritos.

A quitação prevista neste **PRJ**, assim como no caso da **NOVAÇÃO**, ratifica e consolida o impedimento dos credores sujeitos em relação à pretensão de cobrança, ou redirecionamento, dos créditos submetidos a este **PRJ**, ou das diferenças de valores após a aplicação dos descontos nas dívidas previstos neste **PLANO**, em face dos diretores, conselheiros, administradores e demais dirigentes da **RECUPERANDA**.

6.4. Protestos

A aprovação deste Plano implicará: (i) cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido por qualquer credor em relação aos respectivos créditos sujeitos; e (ii) exclusão definitiva do registro no nome da **RECUPERANDA** nos órgãos de proteção ao crédito, bem como dos avalistas, fiadores e devedores solidários.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na **LRJF**, é permitir que a empresa em dificuldade financeira mantenha suas atividades, cumpra sua função social, gere empregos e renda, de forma que retome e/ou reforce suas operações na economia. Em função disto, entende-se que os benefícios alcançados serão



revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivos dos administradores, credores e funcionários da **RECUPERANDA**.

- 7.2. O presente **PRJ** está embasado em premissas e expectativas futuras, que muito embora sejam realistas, não é possível garantir que ocorram da mesma forma. Assim, caso as projeções não se confirmem (por superestimação ou subestimação), será necessária a revisão destas para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto acima.
- 7.3. Os **CREDORES** e a **RECUPERANDA**, de comum acordo, aceitam a utilização do **Laudo Econômico-Financeiro** e do **Laudo de Avaliação de Ativos** já apresentados nos presentes autos para dar suporte ao presente **PLANO**, dispensando a apresentação de novos anexos.
- 7.4. A necessidade de recomposição do caixa da **RECUPERANDA** e a liquidação de seu passivo junto aos seus credores reforçam a proposição de carência para início dos pagamentos e redução da dívida.
- 7.5. A **RECUPERANDA** poderá, como consequência de alteração de seu Quadro Geral de Credores ou de seu quadro de credores, quando aplicável, mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PRJ**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES SUJEITOS**.
- 7.6. O credor cuja sujeição de seu crédito seja matéria de objeção ou impugnação, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de **RJ** em curso, e que venha a aderir a qualquer das possibilidades de pagamento previstas neste **PRJ**, terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores apontada pela **RECUPERANDA**, independente do exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.



- 7.7. Este plano e todas as obrigações citadas serão regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 7.8. Assinam o presente **PLANO** a **RECUPERANDA**, bem como todos os **CREDORES** que com ele concordam, servindo tais assinaturas para fins de contabilização de adesão do respectivo credor às propostas deste instrumento, nos termos do **art. 45-A da LRJF**.
- 7.9. O presente **PLANO**, para fins do **art. 45-A da LRJF** deve ser considerado, igualmente, como termo de adesão daqueles credores signatários deste documento, inclusive para fins de dispensa de realização da **AGC**, acaso assinado por credores suficientes para o quórum de aprovação previsto em Lei.

[Página de assinatura do Plano de Recuperação Judicial Alternativo dos CREDORES do TREZE FUTEBOL CLUBE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]



Campina Grande/PB, 25 de março de 2026.

TREZE FUTEBOL CLUBE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Presidente

CREDORES:

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Abril 2026, 16:38:00

Status: Assinado

Documento: PRJ Alternativo Acordado Com O Devedor.Pdf

Número: a828bb35-b2e4-418d-b646-853ffe8183a5

Data da criação: 27 Março 2026, 15:21:17

Hash do documento original (SHA256): 2cf6b0c56ddc48c9e6dfaa420166df1bfe524599d1f0f7820a4e0ebcdde51aa8



Assinaturas

22 de 22 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora IKARO BRITO Data e hora da assinatura: 30/03/2026 17:01:54 Token: f0009bd4-a426-4f32-bc22-58256386c06a		Assinatura  Ikaro Brito
Pontos de autenticação: Telefone: 558199750737 E-mail: ikaro@cahubeltrao.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 187.103.79.1 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:149.0) Gecko/20100101 Firefox/149.0
Assinado  via ZapSign by Truora ALBERTO GOLDENSTEIN Data e hora da assinatura: 01/04/2026 14:05:00 Token: 58f8ebf5-ee40-48cf-af54-e3a2c8ad8168		Assinatura  Alberto Goldenstein
Pontos de autenticação: Telefone: 5541999243440 E-mail: albertoagoldenstein@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 186.206.41.112 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora ALINE MARIA DA SILVA MOURA Data e hora da assinatura: 27/03/2026 15:51:54 Token: 27ab0dec-6a2a-42fe-953b-bb14ed54640f		Assinatura  Aline Maria da Silva Moura
Pontos de autenticação: Telefone: 5583986807800 E-mail: alinemoura@cagepa.pb.gov.br		Localização aproximada: -7.137947, -34.871547 IP: 187.25.92.100 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.1 Mobile/15E148 Safari/604.1 [WAIOS/2.26.10]

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a828bb35-b2e4-418d-b646-853ffe8183a5, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Abril 2026, 16:38:00

Assinado  via ZapSign by Truora ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA Data e hora da assinatura: 30/03/2026 18:16:51 Token: fe5ef32d-59b4-40f8-a00e-ea89afa5cbb9		Assinatura  ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA
Pontos de autenticação: Telefone: 5583988114743 E-mail: andrezzagabriel@yahoo.com.br		IP: 187.183.207.51 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.3 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora DIEGO ALMEIDA SANTOS Data e hora da assinatura: 06/04/2026 15:56:07 Token: c3134abc-c26a-46d8-9ba3-5003971d580d		Assinatura  Diego Almeida Santos
Pontos de autenticação: Telefone: 5583996267743 E-mail: diegoas.adv@gmail.com		Localização aproximada: -7.253924, -35.913692 IP: 45.191.255.101 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.3 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora DYEGO KARLO TAVARES Data e hora da assinatura: 27/03/2026 17:31:50 Token: 42f1fd8d-a0bc-4bb9-b00d-510c641ba713		Assinatura  DYEGO KARLO TAVARES
Pontos de autenticação: Telefone: 5541999379203 E-mail: tavares.direitodesportivo@hotmail.com		Localização aproximada: -25.393100, -49.163673 IP: 138.204.25.7 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO Data e hora da assinatura: 27/03/2026 15:33:12 Token: b3305467-29ed-47eb-a970-a583941f5001		Assinatura  EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO
Pontos de autenticação: Telefone: 5581987425677 E-mail: eduardo@defadv.com		Localização aproximada: -8.029594, -34.918274 IP: 191.187.132.134 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 16; SM-S938B Build/BP2A.250605.031.A3; ww) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/146.0.7680.119 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a828bb35-b2e4-418d-b646-853ffe8183a5, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign a828bb35-b2e4-418d-b646-853ffe8183a5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Abril 2026, 16:38:00

Assinado  via ZapSign by Truora FERNANDA TORRES CAVALCANTE DANTAS Data e hora da assinatura: 06/04/2026 18:51:16 Token: 7ea36a7a-fb0e-46da-8d9c-fdb810495a52		Assinatura  FERNANDA TORRES CAVALCANTE DANTAS
Pontos de autenticação: Telefone: 5583988743836 E-mail: torres.dantasadvocacia@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 187.19.131.220 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora FERNANDO MÁRCIO CRUZ Data e hora da assinatura: 27/03/2026 15:43:37 Token: c548f029-bef4-4d03-a477-90149b19dca1		Assinatura  FERNANDO MÁRCIO CRUZ
Pontos de autenticação: Telefone: 5531991580898 E-mail: fecruz2002@yahoo.com.br		IP: 179.249.49.31 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; M2103K19G Build/TP1A.220624.014; ww) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/146.0.7680.120 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora JOÃO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO Data e hora da assinatura: 27/03/2026 19:01:11 Token: ad076961-6714-4d00-9706-6dc53801540b		Assinatura  JOÃO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO
Pontos de autenticação: Telefone: 5519991091199 E-mail: jchiminazzo@hotmail.com		IP: 187.43.216.180 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.3 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora JOCENILDA DE LACERDA RODRIGUES DA ARAÚJO Data e hora da assinatura: 31/03/2026 15:19:50 Token: d86f0af6-0911-441e-9f2c-554d9bc731fa		Assinatura  JOCENILDA DE LACERDA RODRIGUES DA ARAÚJO
Pontos de autenticação: Telefone: 5583999963870 E-mail: nlrodrigues2@yahoo.com.br		Localização aproximada: -7.233470, -35.872582 IP: 181.223.170.89 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 14; SM-A135M Build/UP1A.231005.007; ww) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/146.0.7680.119 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a828bb35-b2e4-418d-b646-853ffe8183a5, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign a828bb35-b2e4-418d-b646-853ffe8183a5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Abril 2026, 16:38:00

Assinado  via ZapSign by Truora LIDYANE CONCEIÇÃO CURSINO DE LIMA Data e hora da assinatura: 27/03/2026 18:12:01 Token: a4a52fb4-bb81-4eb8-b03b-222dcf654221		Assinatura  LIDYANE CONCEIÇÃO CURSINO DE LIMA
Pontos de autenticação: Telefone: 5581999781130 E-mail: lidyanecc@gmail.com		IP: 179.48.155.216 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:149.0) Gecko/20100101 Firefox/149.0

Assinado  via ZapSign by Truora LUCAS SILVA Data e hora da assinatura: 27/03/2026 15:37:30 Token: 97891e83-078f-4795-ae1d-020a2088d8c6		Assinatura  LUCAS SILVA
Pontos de autenticação: Telefone: 5532987071944 E-mail: lu_silva88@yahoo.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -21.786559, -43.360330 IP: 179.162.251.77 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_3_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.3.1 Mobile/15E148 Safari/604.1 [WaiOS/2.26.10]

Assinado  via ZapSign by Truora BRUNO WILLIAM BARBOSA DE SOUZA Data e hora da assinatura: 07/04/2026 16:37:55 Token: 7b0429ba-98d7-4578-b799-ae34804ad7d2		Assinatura  BRUNO WILLIAM BARBOSA DE SOUZA
Pontos de autenticação: Telefone: 5583993971193 E-mail: brunowilliam.adv@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -7.233812, -35.870079 IP: 177.152.66.83 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Safari/605.1.15

Assinado  via ZapSign by Truora MARIJU RAMOS MACIEL Data e hora da assinatura: 30/03/2026 18:25:36 Token: 03666f47-31ab-4c27-90d3-6c05b5ec82a7		Assinatura  Mariju Ramos Maciel
Pontos de autenticação: Telefone: 5551993064256 E-mail: civel@marijumacieli.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 189.6.148.48 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a828bb35-b2e4-418d-b646-853ffe8183a5, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign a828bb35-b2e4-418d-b646-853ffe8183a5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Abril 2026, 16:38:00

Assinado  via ZapSign by Truora SUELLEN MENEZES COSTA VIDAL DE NEGREIROS Data e hora da assinatura: 01/04/2026 13:51:11 Token: 0927f1a2-a4dd-4963-945e-bf7c2d8176ea		Assinatura  SUELLEN MENEZES COSTA VIDAL DE NEGREIROS
Pontos de autenticação: Telefone: 5583996264567 E-mail: suellen@contafacio.com.br		Localização aproximada: -7.234969, -35.883492 IP: 177.37.145.192 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora THIAGO DE SOUZA RINO Data e hora da assinatura: 27/03/2026 15:47:04 Token: f4962761-374e-4a11-a306-ab43302d6e84		Assinatura  THIAGO DE SOUZA RINO
Pontos de autenticação: Telefone: 5514997131555 E-mail: thiago@rinoadv.com.br		IP: 187.85.19.192 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Safari/605.1.15
Assinado  via ZapSign by Truora THIAGO DOS SANTOS SOARES Data e hora da assinatura: 27/03/2026 17:38:30 Token: ac27d4ad-438f-4c76-a0a1-14bb67ceb2c8		Assinatura  THIAGO DOS SANTOS SOARES
Pontos de autenticação: Telefone: 5583988983210 E-mail: advthiagosoaes@gmail.com		Localização aproximada: -7.237248, -35.881208 IP: 177.173.230.132 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora FABIO CRUZ Data e hora da assinatura: 27/03/2026 17:32:33 Token: eea7a806-d673-46a9-9043-3ed582d69c70		Assinatura  Fabio Cruz
Pontos de autenticação: Telefone: 5531998980909 E-mail: fabio99cruz@gmail.com		Localização aproximada: -20.164513, -43.956234 IP: 186.206.254.55 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a828bb35-b2e4-418d-b646-853ffe8183a5, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Abril 2026, 16:38:00

Assinado  via ZapSign by Truora ERIC SILVA DE OLIVEIRA Data e hora da assinatura: 02/04/2026 03:07:37 Token: 2a773d97-de39-454e-a6e1-bf78c68e2729		Assinatura  Eric Silva de Oliveira
Pontos de autenticação: Telefone: 5583999406849 E-mail: ericsilvaadvogado@gmail.com		Localização aproximada: 40.626748, 14.585593 IP: 176.245.223.189 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora MARCO TÚLIO Data e hora da assinatura: 01/04/2026 16:22:56 Token: 7e34816d-1e94-4429-b193-13a1263b09d6		Assinatura  Marco Túlio
Pontos de autenticação: Telefone: 5583987878024 E-mail: marcostulioadvogado@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 189.124.159.187 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/29.0 Chrome/136.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora JOÃO PAIVA Data e hora da assinatura: 07/04/2026 13:02:03 Token: cbd9125d-25e9-42e8-9b50-0d602950e52b		Assinatura  João Paiva
Pontos de autenticação: Telefone: 5583987771313 E-mail: presidente@trezefc.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -7.229055, -35.886091 IP: 177.37.144.249 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a828bb35-b2e4-418d-b646-853ffe8183a5, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign a828bb35-b2e4-418d-b646-853ffe8183a5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.